

# **Conselho Municipal de Saúde de Andirá/PR**

## **Regimento Interno**

### **Capítulo I – Da Instituição**

**Art. 1º.** – O presente regimento Interno regulamenta as atividades e atribuições do Conselho Municipal de Saúde de Andirá.

### **Capítulo II – Da Definição**

**Art. 2º.** – O Conselho Municipal de Saúde de Andirá é um órgão colegiado de caráter permanente, consultivo, deliberativo e fiscalizador das ações de atitude de âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) do município de Andirá.

### **Capítulo III – Das Atribuições e Objetivos**

**Art. 3º.** – São atribuições do Conselho Municipal de Saúde:

- I. Definir as prioridades de saúde, em harmonia: com as diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Saúde.
- II. Deliberar sobre o Plano Municipal de Saúde e aprová-lo total ou parcialmente com emendas.
- III. Atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde do município.
- IV. Propor critérios para as programações e execuções orçamentárias e financeiras do Fundo Municipal de Saúde (FMS), fiscalizando a movimentação dos recursos repassados a Secretaria Municipal de Saúde ou ao FMS, ou oriundos do orçamento do município. O Conselho Municipal de Saúde nomeará um representante entre os usuários, para fazer parte do Fundo Municipal de Saúde.
- V. Desenvolver gestões junto ao legislativo e Executivo Municipal no sentido de que a meta a ser alcançada, como contrapartida do município seja equivalente a um mínimo de 15% (quinze por cento) do orçamento municipal.
- VI. Acompanhar e avaliar os serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas ou privadas integrantes do SUS.
- VII. Definir critérios para celebração e denúncias de contratos e convênios entre o setor público e as entidades ou pessoas físicas prestadoras de serviços de saúde.
- VIII. Estabelecer diretrizes quanto à localização e o tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde, públicos ou privados, no âmbito do SUS, proporcionando que assistência à saúde seja regionalizada, hierárquica e integrada.

- IX. Viabilizar o acesso universal e igualitário dos usuários, as ações e serviços de saúde, visando a promoção, proteção e recuperação da saúde, bem como promover estudos para implantação de farmácia popular para venda de medicamento a custos baixos.
- X. Articular a integração das instituições públicas e privadas nas ações de saúde, defendendo processos que garantam recursos financeiros, materiais e humanos adequados ao exercício destas ações.
- XI. Exercer ações junto aos órgãos prestadores de serviços na área de saúde, para que proporcionem atendimento aos usuários com o maior grau de resolutividade possível, esgotando todos os recursos disponíveis em sua unidade assistencial.
- XII. Solicitar aos órgãos públicos integrantes do SUS, a colaboração dos servidores para participar da elaboração de estudos, esclarecer dúvidas, proferir palestras ou participar de comissões do Conselho Municipal de Saúde de Andirá.
- XIII. Participar do controle e avaliação das ações referentes às condições do ambiente de trabalho e a saúde do trabalhador.
- XIV. Apreciar normas pertinentes a produção, controle, armazenamento, transportes, guarda e utilização de substâncias e produtos psicoterápicos, tóxicos, radioativos e teratogênicos.
- XV. Estabelecer critérios gerais de controle e avaliação do SUS, com base em parâmetro de cobertura. Cumprimento de metas estabelecidas, produtividade corrigindo distorção, visando o atendimento pleno das necessidades da população.
- XVI. Criar comissões técnicas ou executivas que se fizerem necessárias, frente ao aparecimento de assuntos específicos.
- XVII. Possibilitar o amplo conhecimento do Sistema Municipal de Saúde à população.

#### **Capítulo IV – Da Estrutura**

Art. 4º - O Conselho Municipal de Saúde será presidido pelo Presidente, que será escolhido na primeira reunião logo após a escolha dos Conselheiros nas Conferências Municipais de Saúde, podendo recair em qualquer membro do Conselho, titular ou mesmo suplente. A maneira da eleição deverá ser decidida na reunião plenária convocada previamente para essa finalidade, podendo ser por aclamação. O mandato será de 02 (dois anos).

Parágrafo 1º - O Conselho Municipal de Saúde de Andirá será composto por 24 (vinte e quatro) representantes (12 titulares e 12 suplentes), obedecendo aos seguintes parâmetros: Será integrado por 04 (quatro) segmentos, compostos como se segue:

- I) Representantes dos Usuários.
- II) Representantes de Entidades e Prestadores de serviços.
- III) Representantes dos trabalhadores de saúde.
- IV) Representantes da Administração Pública na área da Saúde.

Inciso 1º - A representação dos usuários dar-se-á sempre de forma paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos, sendo: 50% (cinquenta por cento) representantes dos usuário (ou seja, 12 conselheiros) 25% (vinte e cinco por cento) representantes de entidades e prestadores de serviços (ou seja, 6 conselheiros); 16,66% (dezesesseis, sessenta e seis por cento) representantes dos trabalhadores de saúde (ou seja, 4 conselheiros) ; 8,33% (oito, trinta e três por cento) representantes da administração pública na área da saúde (ou seja, 2 conselheiros).

**Parágrafo 2º.** - Os membros titulares e suplentes serão indicados pelas suas respectivas instituições ou grupo profissional e nomeados pelo Prefeito Municipal de Andirá.

**Parágrafo 3º.** - No impedimento do Presidente do Conselho Municipal de Saúde, o mesmo será substituído pelo seu suplente.

**Art. 5º** - O Conselho Municipal de Saúde de Andirá, no que se refere a seus membros, reger-se-á pelas seguintes disposições:

**Parágrafo 1º** - Os membros do Conselho Municipal de Saúde poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade, associação ou autoridade responsável, por motivo justificável ou por decisão dos moradores.

**Parágrafo 2º** - No caso de impedimento ou falta, os membros efetivos do Conselho Municipal de Saúde de Andirá serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

**Parágrafo 3º** - Os membros e entidades do Conselho Municipal de Saúde de Andirá serão substituídos caso faltem 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) reuniões intercaladas, no período de 12 (doze) meses, ressalvados os caso pelos suplentes, automaticamente, podendo exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

**Parágrafo 4º** - As entidades ou organizações representadas pelos conselheiros faltosos deverão ser comunicadas a partir da 2ª (segunda) falta, através de correspondência da Secretária do Conselho Municipal de Saúde.

**Parágrafo 5º** - A substituição de entidades se dará mediante indicação de outra pelo Conselho Municipal de Saúde de Andirá e nomeado pelo Prefeito Municipal, mantendo-se a paridade na composição do Conselho.

**Parágrafo 6º** - O Conselho Municipal de Saúde de Andirá contará com um Secretariado, que será constituído por um Secretário (a) Executivo e um Segundo Secretário (a) de mesa, eleitos em plenária do Conselho Municipal de Saúde, com responsabilidade de elaborar as atas, divulgar resoluções e boletins, além de controlar a frequência dos conselheiros.

## **CAPITULO V - Do Funcionamento**

**Art.7º.** - O Conselho Municipal de Saúde tornará as suas decisões em reuniões em plenárias, mediante votação, nos termos deste regimento interno.

**Art. 8º.** – As reuniões plenárias poderão ser ordinárias e extraordinárias.

**Parágrafo 1º** - As reuniões ordinárias serão mensais, realizadas todas as primeiras terças-feiras de cada mês, com início às 17:00 horas, nos locais previamente designados. Quando estas terças-feiras caírem em dia Santo ou feriado Nacional, ficarão automaticamente transferidas para a terça-feira imediatamente seguinte, independentemente de convocações ou avisos.

**Parágrafo 2º** - As reuniões extraordinárias serão realizadas mediante prévia convocação do Presidente do Conselho ou quando requeridas por escrito, por, no mínimo um terço dos membros efetivos do Conselho Municipal de Saúde.

**Art. 9º** - As reuniões plenárias funcionarão com a presença da maioria de seus membros (50 % mais um) e terão duração de pelo menos uma hora e meia, podendo haver prorrogação por mais tempo, se necessário.

**Parágrafo Único** – Haverá tolerância de 15 (quinze) minutos para se estabelecer o quorum para se iniciar a reunião. Sem o número suficiente de conselheiros a reunião será suspensa e as entidades que não estiverem presentes serão consideradas faltosas.

**Art. 10º** - As reuniões do Conselho Municipal de Saúde deverão ser abertas à participação de qualquer pessoa ou entidades interessadas, como observadores ou para apresentar denúncias ou sugestões pré agendadas.

**Art. 11º** - As deliberações serão tomadas pela maioria dos votos dos representantes, ressalvado o disposto no Art. 19 deste Regimento Interno.

**Art. 12º** - Cada membro do Conselho Municipal de Saúde terá direito a um único voto.

**Parágrafo Único** – O Presidente exercerá o direito de voto apenas para decidir nos casos de empate nas votações.

Cabe ao Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Andirá, a prerrogativa de deliberar “ad referendum” da reunião plenária nos casos de urgências.

**Art. 13º** - As decisões do Conselho Municipal de Saúde de Andirá serão consubstanciadas em resoluções, que serão devidamente aprovadas e registradas em ata.

**Art. 14º** - A ata de cada reunião, a cargo do Secretário (a), será transcrita no livro de Atas próprio, devendo ser lida aos membros e formalmente aprovada no início da reunião seguinte.

**Art. 15º** - Os temas tratados e resoluções baixadas pelo Conselho Municipal de Saúde deverão ser amplamente divulgados.

**Art. 16º** - Para o seu funcionamento o Conselho Municipal de Saúde deverá valer-se do apoio oferecido pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 17º** - Fica assegurado a cada membro efetivo do Conselho o direito de se manifestar sobre o assunto em questão, na fase das discussões. Porém, uma vez encaminhado para a votação, o mesmo não pode voltar a ser discutido no seu mérito.

**Art. 18º** - Para melhor desempenho de suas funções o Conselho Municipal de Saúde poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

- I. Consideram-se colaboradoras do Conselho Municipal de Saúde as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais de Saúde, usuários dos serviços de saúde, prestadores de serviços de saúde e administração pública, independente de sua condição de membros.

- II. Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o Conselho Municipal de Saúde, sem embargo de sua condição de membros.
- III. Poderão ser criadas comissões, constituídas por membros do Conselho Municipal de Saúde ou outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

## **Capítulo VI – Disposição Gerais**

**Art. 19º** - O presente regimento interno poderá ser alterado no todo ou em parte, em reunião plenária extraordinária, convocada para este fim específico, mediante voto favorável de no mínimo, dois terços de seus membros.

**Parágrafo Único** – Proposta de alteração poderá ser apresentada por qualquer membro, devendo, porém, para entrar em discussão, ter a assinatura de, pelo menos, um terço dos membros, do Conselho Municipal de Saúde.

**Art. 20** – O presente regimento Interno, aprovado em plenária em 22 de novembro de 1993, entrará em vigor na data de sua publicação na “Tribuna Andiraense”, órgão oficial do Município de Andirá.

### **Lei Orgânica da Saúde (lei nº 8.080 de 19/09/1990)**

**Art. 2º** - A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

**Parágrafo 1º** - O dever do Estado de garantir saúde consiste na reformulação e execução de políticas econômicas sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

**Parágrafo 2º** - **O dever do Estado não exclui o das pessoas, da família, das empresas e da sociedade.**

### **Lei Orgânica da Saúde (Nº 8.142 de 28/12/1990)**

Dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde - SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências.

**Art. 1º** - O Sistema Único de Saúde - SUS de que trata a Lei nº 8.080, de 19 de Setembro de 1990, contará, em cada esfera de governo, sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, com as seguintes instâncias colegiadas:

- I - a Conferência de Saúde, e**
- II - o Conselho de Saúde.**

§ 1º - A Conferência de Saúde reunir-se-á cada 4 anos com a representação dos vários segmentos sociais, para avaliar a situação de saúde e propor as diretrizes para a formulação da política de saúde nos níveis correspondentes, convocada pelo Poder Executivo ou, extraordinariamente, por este ou pelo Conselho Municipal de Saúde.

§ 2º - O Conselho de Saúde, em caráter permanente e deliberativo, órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, atua na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde na instância correspondente, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder legalmente constituído em cada esfera do governo.

§ 3º - O Conselho Nacional de Secretários de Saúde - CONASS e o Conselho Nacional de Secretários Municipais de Saúde CONASEMS terão representação no Conselho Nacional de Saúde.

§ 4º - A representação dos usuários nos Conselhos de Saúde e Conferências de Saúde será paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos.

§ 5º - As Conferências de Saúde e os Conselhos de Saúde terão sua organização e normas de funcionamento definidas em regimento próprio aprovados pelo respectivo Conselho.

#### **Observações importantes:**

**(O Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Andirá, aprovado em 22/11/1993, foi publicado na edição da Tribuna Andiraense, edição de 16 a 30/11/1993, páginas 16 e 17). (o texto acima está atualizado, incluindo modificação no artigo que se refere à eleição do Presidente do Conselho Municipal de Saúde, conforme decidido no início da gestão municipal 2005-2008, conforme ata de 02/agosto/2005.**

**O Atual número de 24 (vinte e quatro) conselheiros, titulares e suplentes, foi aprovado em reunião extra ordinária do Conselho Municipal de Saúde na data de 19 de Maio de 2013 e sendo eleito os novos membros durante a XI Conferência Municipal de Saúde, realizada em 20 de setembro de 2013.**

**O atual Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde recebeu ajustes no Quesito – Capítulo IV – Da Estrutura – Parágrafo 1º, Inciso 1º.**

**O atual Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde recebeu alteração no Quesito - Capítulo V – Do Funcionamento – Parágrafo 1º (local e horário das reuniões, a serem realizadas na sala do Conselho Municipal de Saúde, localizada no Centro de Saúde I- Dr. Ângelo Papa, com início a 17:00 horas).**

**O atual Regimento Interno de Conselho Municipal de Saúde foi revisado e ajustado, mantendo o atual número de 24 (vinte e quatro) conselheiros, titulares e suplentes, aprovado em reunião extra ordinária do Conselho Municipal de Saúde na data de 19 de Maio de 2015, serão indicados e eleitos os novos membros durante a XII Conferência Municipal de Saúde, a ser realizada em 11 de junho de 2015.**